



PROJETO DE LEI Nº 071 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.928/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, extinguindo as Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno e Membro da Comissão de Controle Interno e criando a de Gestão do Controle Interno.

Art. 1º Fica alterada a tabela do art. 24 redação da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, extinguindo as Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno e Membro da Comissão de Controle Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O provimento/designação das gratificações de função especial são privativas de servidor público integrante do quadro de cargos de provimento efetivo e do quadro em extinção do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

(...)

Denominação	Nº cargos
(...)	(...)
Coordenação do Controle Interno	00
Membro da Comissão de Controle Interno	00

Art. 2º Altera o anexo IV do art. 27 da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, extinguindo as Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno e Membro da Comissão de Controle Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O Padrão de Vencimentos dos Cargos Efetivos, dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Gratificações de Função Especial são os seguintes:

(...)

IV - Das Gratificações de Função Especial:

Denominação	Valor (R\$-)
(...)	(...)
Coordenação do Controle Interno	R\$ 0,00
Controle Interno (membro)	R\$ 0,00

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, extinguindo as Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno e Membro da Comissão de Controle Interno.

Art. 4º Fica criada a Gratificação de Função Especial de Gestão do Controle Interno no art. 24 e no inciso IV do Art. 27 da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 24 O provimento/designação das gratificações de função especial são privativas de servidor público integrante do quadro de cargos de provimento efetivo e do quadro em extinção do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus



vencimentos no órgão de origem.

(...)

Denominação	Nº cargos
(...)	(...)
Gestão do Controle Interno	01

“Art. 27 O Padrão de Vencimentos dos Cargos Efetivos, dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Gratificações de Função Especial são os seguintes:

(...)

IV - Das Gratificações de Função Especial:

Denominação	Valor (R\$-)
(...)	(...)
Gestão do Controle Interno	R\$ 622,75

Art. 5º As atribuições e os requisitos do constantes no Anexo III da referida lei referente a criação da Gratificação de Função Especial de Gestão do Controle Interno, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

ANEXO III

(...)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL: GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

Provimento: gratificação de serviço para servidor efetivo

Idade mínima: 18 anos

Horário de trabalho: à disposição da função

Descrição analítica das atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Exercer interinamente as atividades de coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno, em período de vacância do cargo por servidor efetivo, sem prejuízo do regular desenvolvimento dos serviços inerentes ao cargo de titularidade do servidor designado.

Descrição analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Exercer as atividades da presente gratificação na ausência de servidor efetivo. Serão devidas no período de atuação do servidor nas funções, sem prejuízo do regular desenvolvimento dos serviços inerentes ao cargo de titularidade do servidor designado.



Projeto de Lei nº 071/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 20 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.928/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais, extinguindo as Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno e Membro da Comissão de Controle Interno e criando a de Gestão do Controle Interno.

Justifica-se a presente alteração tendo em vista a necessidade de extinção das Gratificações de Função Especial de Coordenação do Controle Interno (01 vaga - R\$ 536,86) e Membro da Comissão de Controle Interno (2 vagas - R\$ 339,99 cada), criando a Gratificação de Função Especial de Gestão do Controle Interno (01 vaga - R\$ 622,75), sendo que para exercer as atividades da presente gratificação criada será somente na ausência de servidor efetivo, assim sendo, serão devidos os valores da gratificação apenas no período de atuação do servidor nas funções.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta